



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10980.012417/2003-33
Recurso nº. : 145.653
Matéria : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Embargada : QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA
Sessão de : 13 de junho de 2007
Acórdão nº. : 104-22.493

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - NECESSIDADE DE CORREÇÃO - Constatada contradição no voto condutor do acórdão, cabe a correção deste para adequá-lo ao decidido no julgamento.

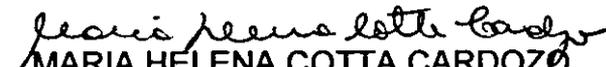
DEPENDENTES - DEDUÇÃO - Caracteriza-se como dependente o filho de contribuinte, estudante universitário, com idade inferior a 24 anos.

Embargos acolhidos.

Acórdão rerratificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos interpostos pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Declaratórios para, rerratificando o Acórdão nº. 104-21.543, de 26/04/2006, apenas corrigir o voto condutor do aresto, mantida a decisão original, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA HELENA COTTA CARDOZO
PRESIDENTE


GUSTAVO LIAN HADDAD
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10980.012417/2003-33
Acórdão nº. : 104-22.493

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, RENATO COELHO BORELLI (Suplente convocado), PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, ANTONIO LOPO MARTINEZ, MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS e REMIS ALMEIDA ESTOL. Ausente justificadamente a Conselheira HELOÍSA GUARITA SOUZA. *per Sott*

Processo nº. : 10980.012417/2003-33
Acórdão nº. : 104-22.493

Recurso nº. : 145.653
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Interessado : ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional com base no artigo 27 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes (aprovado pela Portaria MF n. 55, de 1998), sob alegação de existência de contradição no julgado materializado no Acórdão n. 104-21.543, de lavra do I. Conselheiro Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, sessão de 26 de abril de 2006.

Nos termos do referido acórdão esta C. Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso voluntário interposto pelo contribuinte para restabelecer a dedução de dependentes constante da declaração originalmente apresentada.

A Embargante alega contradição no referido julgamento quanto ao voto condutor do I. Relator, tendo em vista a afirmação de que o dependente Yuri Pereira de Souza era, à época do lançamento, estudante universitário.

Como se verifica das razões da Embargante, o filho do contribuinte (Adelson Batista de Souza) era estudante universitário, e não seu neto (Yuri Pereira de Souza).

A presidência da Câmara, ao analisar os embargos apresentados, concluiu por acolhê-los.

É o Relatório.

· MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10980.012417/2003-33
Acórdão nº. : 104-22.493

VOTO

Conselheiro GUSTAVO LIAN HADDAD, Relator

Os presentes Embargos foram opostos objetivando a manifestação desta C. Câmara sobre a contradição existente no voto condutor do I. Relator, tendo em vista a afirmação de que o dependente Yuri Pereira de Souza era, à época do lançamento, estudante universitário.

Sustenta a Embargante que o filho do contribuinte (Adelson Batista de Souza) era estudante universitário e não seu neto (Yuri Pereira de Souza) como constou no referido voto.

Entendo que, de fato, há contradição no acórdão embargado.

Verifico dos autos que em sua declaração de ajuste anual relativa ao exercício de 1999 (fls. 08/10) o contribuinte informou 5 dependentes, dentre os quais estavam seu filho (Adelson Batista de Souza) e seu neto (Yuri Pereira de Souza).

Posteriormente, ao apresentar a declaração retificadora de fls. 12/16 o contribuinte listou 4 dependentes, deixando de informar como dependente o seu filho (Adelson Batista de Souza).

Em sua impugnação e recurso voluntário o contribuinte pleiteou o restabelecimento das deduções originalmente declaradas a título de dependentes, de instrução e de despesas médicas.

·
· **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10980.012417/2003-33
Acórdão nº. : 104-22.493

Quando do julgamento realizado em 26/04/2006, esta C. Câmara houve por bem restabelecer somente as deduções relativas aos dependentes, razão pela qual o recurso foi parcialmente provimento, tendo em vista os documentos de fls. 41 e 42 apresentados pelo contribuinte.

Tais documentos se referem a (i) atestado de matrícula em curso superior do filho do contribuinte (Adelson Batista de Souza) - fls. 41, que, tendo nascido em 29/10/1975, contava no ano-calendário de 1998 com 23 anos - e (ii) certificado de guarda judicial do neto do contribuinte (Yuri Pereira de Souza) - fls. 42, documentos esses que comprovam, de forma inequívoca, que ambos preenchiam os requisitos legais para serem caracterizados como dependentes do contribuinte no ano-calendário de 1998, como informado na declaração de ajuste originalmente apresentada.

O primeiro - Adelson Batista de Souza - por se tratar de filho com menos de 24 anos matriculado em curso universitário (art. 35, III e § 1º da Lei n. 9.250, de 1995) e o segundo - Yuri Pereira de Souza - por se tratar de menor cujo contribuinte tinha a guarda judicial e educava (art. 35, IV da Lei n. 9.250, de 1995).

O I. Relator, no entanto, ao redigir o voto condutor, acabou equivocadamente se referindo somente ao neto do contribuinte, e atribuindo-lhe a condição de estudante universitário, quando a dedução a ser restabelecida era a do seu filho (Adelson Batista de Souza).

Resta claro, portanto, o erro material do voto do I. Relator, razão pela qual devem ser acolhidos os presentes embargos.

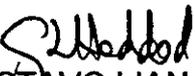
Em face de todo o exposto, encaminho meu voto no sentido de CONHECER dos embargos apresentados apenas para sanar a contradição suscitada, sem modificar a decisão original que deu parcial provimento ao recurso, mantendo o dispositivo do acórdão e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10980.012417/2003-33
Acórdão nº. : 104-22.493

rerratificando o voto condutor para que seja restabelecida integralmente a dedução com dependentes informada pelo Recorrente em sua declaração originalmente apresentada.

Sala das Sessões - DF, em 13 de junho de 2007


GUSTAVO LIAN HADDAD